

RESOLUÇÃO PET/COPPE Nº 06/2025

(Aprovado no Colegiado de 28/04/2025)

Regulamento de Dedicação Acadêmica e Carga Horária para Bolsistas de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ

Art. 1º – Um aluno será considerado de Tempo Integral se não possuir vínculo empregatício ou se deste estiver licenciado, com afastamento pleno, estando apto a dedicar-se integralmente, por 40 horas semanais, às atividades acadêmicas do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado ao qual a sua matrícula estiver vinculada e a outras atividades àquele relacionadas, a critério do Programa que o promove.

§1º. O aluno que não atender a estes requisitos será considerado de Tempo Parcial.

§2º. Apenas alunos considerados de Tempo Integral poderão candidatar-se a receber bolsa de estudos intermediada pela COPPE, observadas as regras da agência de fomento ou da entidade concedente.

Art. 2º – O bolsista de mestrado ou doutorado deverá cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais presenciais, destinadas às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação, incluindo aulas, participação em grupos de pesquisa, desenvolvimento de projetos, orientação, ações de ensino ou extensão, e demais atividades vinculadas ao plano de estudos e à formação acadêmico-científica. A carga horária refere-se exclusivamente a atividades de natureza acadêmica, científica e formativa, em conformidade com o caráter educacional e não empregatício da bolsa concedida.

§1º. Situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento integral da carga horária presencial poderão ser analisadas individualmente pela coordenação do programa, mediante solicitação formal do bolsista, devidamente acompanhada de documentação comprobatória e anuência expressa do orientador e do coordenador, e posterior validação pelo Colegiado do Programa.

§2º. Os bolsistas que obtiverem autorização para flexibilização da carga presencial nos termos do parágrafo anterior deverão apresentar obrigatoriamente:

I – um plano de trabalho semanal, especificando as atividades acadêmicas a serem realizadas, com cronograma de dedicação vinculado à pesquisa, produção intelectual e às exigências do programa;

II – relatórios trimestrais, contendo descrição das atividades desenvolvidas no período anterior, comprovação do andamento da pesquisa e planejamento das atividades futuras;

III – comprovante de residência atualizado, nos casos de bolsistas que residam fora da sede do programa;

IV – comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço, nos casos de bolsistas que exerçam atividade profissional remunerada, incluindo indicação da carga horária semanal e local de trabalho.

§3º. A solicitação de flexibilização será analisada pela coordenação do programa, com base no plano de trabalho apresentado, na justificativa formal e nos critérios estabelecidos pelas agências financiadoras e acordo com determinações contidas na Instrução Normativa



COPPE nº 02/2023, sendo permitida somente se for comprovada a compatibilidade entre as atividades profissionais e as exigências acadêmicas, e desde que não haja prejuízo ao desempenho acadêmico do bolsista.

§4º. A manutenção da bolsa estará condicionada ao cumprimento integral do plano de trabalho aprovado pelo orientador do bolsista e pelo coordenador do programa, à entrega pontual dos relatórios trimestrais e à permanência das condições que motivaram a autorização da flexibilização. O descumprimento dessas exigências poderá implicar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, nos termos da legislação vigente.

§5º. O rendimento acadêmico insatisfatório é motivo legal para a suspensão da bolsa. Assim, o bolsista que obtiver duas avaliações consecutivas com conceito C (desempenho insatisfatório) nos relatórios trimestrais, ou uma única avaliação com conceito D (inadimplência ou não entrega), terá a bolsa suspensa, mediante decisão fundamentada da coordenação do programa, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório. A aplicação das sanções previstas será precedida de processo administrativo simplificado, com garantia de notificação formal, prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso à instância colegiada do programa.

§6º. Nos casos em que o bolsista mantenha vínculo empregatício não relacionado à docência, além das exigências previstas nos parágrafos anteriores, será obrigatória a homologação expressa pelo Conselho de Coordenação da COPPE, conforme disposto na Instrução Normativa COPPE nº 02/2023, como condição indispensável para a manutenção ou acúmulo da bolsa.

a) A atividade remunerada deverá possuir carga horária comprovadamente limitada a, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelece o §1º do Art. 2º da Instrução Normativa COPPE nº 02/2023, devendo ser previamente avaliada quanto à sua compatibilidade com o plano de trabalho acadêmico e com as exigências de desempenho do bolsista.

§7º – O bolsista que já tiver concluído os créditos obrigatórios do programa deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) dias de frequência presencial por semana na sede do programa, dentro da carga horária semanal de 20 (vinte) horas prevista no caput, registrados em lista de presença na secretaria e vinculados a atividades acadêmicas (ex.: orientações, pesquisa, participação em seminários).

Art. 3º – A concessão da bolsa estará condicionada à assinatura e entrega, por parte do bolsista, de um

Termo de Compromisso, no qual se declara ciente e de pleno acordo com as diretrizes estabelecidas neste regulamento, bem como com as demais normas do Programa de Pós-Graduação.

§1º. O Termo de Compromisso deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes declarações por parte do bolsista:

I – Que tomou conhecimento integral das exigências constantes nesta norma, incluindo a carga horária mínima presencial semanal, a obrigatoriedade de plano de trabalho e relatório trimestral nos casos aplicáveis, e as condições para flexibilização da presença física;



II – Que se compromete a cumprir integralmente as atividades acadêmicas previstas no plano de trabalho aprovado pela coordenação do programa, e a manter conduta compatível com os objetivos do programa de Engenharia de Transportes;

III – Que reconhece que o descumprimento das exigências institucionais poderá configurar situação de improdutividade acadêmica, passível de advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme análise da coordenação do programa, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IV – Que, no caso de bolsas concedidas antes da entrada em vigor deste regulamento, compromete-se a assinar o Termo de Compromisso e cumprir integralmente as obrigações aqui estabelecidas a partir da data de sua publicação, sob pena de cancelamento da bolsa por não atendimento às exigências regulamentares do Programa.

§2º. O Termo de Compromisso deverá ser assinado no momento da formalização da concessão da bolsa e arquivado junto à documentação acadêmica do bolsista no programa.

Art. 4º – A concessão de flexibilização parcial da carga horária presencial, deste regulamento, não exime o bolsista do cumprimento integral das demais obrigações acadêmicas previstas no regulamento do Programa de Pós-Graduação.

§1º. O bolsista, mesmo autorizado a cumprir parte de sua carga horária de forma remota ou adaptada, deverá participar presencialmente de todas as atividades que exijam sua presença física obrigatória, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Aulas obrigatórias e presenciais previstas na grade curricular;
- II – Bancas, qualificações e defesas;
- III – Seminários internos do programa;
- IV – Reuniões presenciais com o orientador, quando convocado;
- V – Eventos institucionais e congressos acadêmicos definidos como obrigatórios pela coordenação do programa.

§2º. O não comparecimento injustificado a qualquer das atividades descritas no §1º poderá ser caracterizado como rendimento acadêmico insatisfatório, em razão do descumprimento das diretrizes acadêmicas do programa, sendo passível de advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme deliberação da coordenação e do colegiado, garantido o direito à ampla defesa.

§3º. A eventual impossibilidade de comparecimento a qualquer dessas atividades deverá ser previamente justificada e formalmente analisada pela coordenação, mediante anuência do orientador.

Art. 5º - A autorização para acúmulo de bolsas com atividades remuneradas, ou a manutenção da bolsa em situações excepcionais, estará sempre condicionada ao cumprimento integral dos ritos e procedimentos estabelecidos pela COPPE, pelo Programa de Pós-Graduação e pela agência de fomento correspondente, sendo de responsabilidade do discente e de seu orientador o acompanhamento dessas exigências.

Art. 6º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, com efeitos imediatos, devendo ser amplamente divulgado por meio dos canais oficiais da instituição.



Disposição final – Esta norma integra o regulamento institucional de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e sua aplicação será monitorada pela coordenação, com apoio do colegiado, conforme disposições da CAPES e demais órgãos de fomento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

Marcelino Aurélio Vieira da Silva
Coordenador do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ

